

Artigo 16.º

Obrigações dos beneficiários

1 — Informar a Junta de Freguesia de Alvalade sobre qualquer alteração que ocorra face à sua situação económica ou constituição do agregado familiar e que modifique a sua situação de carência ou emergência social.

2 — Entregar no Serviço de Ação Social e Habitação, Saúde e Igualdade da Junta de Freguesia de Alvalade comprovativos de pagamento da despesa para a qual recebeu o apoio no prazo máximo de 15 dias após receção do apoio.

Artigo 17.º

Avaliação

A Junta de Freguesia de Alvalade procederá à avaliação anual do FSF, dando conhecimento dessa avaliação à Assembleia de Freguesia, no ano subsequente.

Artigo 18.º

Fiscalização

A Junta de Freguesia de Alvalade entregará anualmente, para apreciação e conhecimento da Assembleia de Freguesia, um relatório simplificado dos apoios atribuídos, especificando o tipo de apoio, a população apoiada e os valores despendidos, sem que sejam facultados os dados dos requerentes, os quais devem ser mantidos em confidencialidade pelos serviços da Junta.

Artigo 19.º

Omissões

As situações omissas no presente regulamento serão supridas por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O regulamento entrará em vigor no dia imediato à sua publicação.

17 de agosto de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, *José António Borges*.

311591508

FREGUESIA DE BEATO**Regulamento n.º 613/2018****Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais pela Junta de Freguesia do Beato**

Em cumprimento do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público o presente regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras e condições de atribuição de apoios sociais pela Junta de Freguesia do Beato.

Artigo 2.º

Condições de atribuição

1 — A candidatura dos cidadãos ou famílias aos apoios sociais, nos termos deste Regulamento, deverá reunir, cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam residentes na área da Freguesia do Beato e tenham o recenseamento devidamente regularizado;
- b) Se encontrem em comprovada situação de carência económica;
- c) Forneçam todos os meios legais de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica e a dos membros do seu agregado familiar.

2 — Os candidatos serão objeto de avaliação e parecer pela Junta de Freguesia.

3 — Os apoios sociais poderão ser atribuídos sem estarem previamente reunidos os requisitos referidos na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2, em situações de urgência imperiosa como tal reconhecidas pelo vogal do Pelouro da Junta de Freguesia do Beato, devendo posteriormente os agregados fornecerem os elementos em falta.

4 — Para avaliação da situação prevista na alínea b) do n.º 1, serão definidos, anualmente, pela Junta de Freguesia, os critérios económico-financeiros, devendo os mesmos serem publicitados através de edital.

Artigo 3.º

Modalidades e tipologias de apoio

1 — Os apoios a atribuir ao abrigo do presente regulamento revestem as seguintes modalidades:

- a) Apoios financeiros;
- b) Apoios não financeiros ou em espécie.

2 — Os apoios serão preferencialmente concedidos em espécie quer através da entrega de bens, quer da disponibilização de serviços.

3 — Os apoios atribuídos pela Junta de Freguesia destinam-se designadamente a fazer face aos seguintes fins:

- a) Necessidades alimentares;
- b) Necessidades de consultas médicas, de medicamentos e de meios complementares de diagnóstico;
- c) Necessidades para aquisição de óculos, próteses, apoios técnicos e outros meios complementares, mediante comprovativo médico;
- d) Necessidades de livros e material de apoio escolar;
- e) Necessidades imperiosas para recuperação e manutenção de habitações, nomeadamente com apoio em espécie de materiais de construção para efetuar as reparações;
- f) Necessidades imperiosas para aquisição de materiais de construção que permitam a reparação das habitações nas situações de auto construção, quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade;
- g) Necessidades financeiras para o pagamento de rendas de casa de modo a evitar o despejo;
- h) Necessidades financeiras para pagamento de água, eletricidade ou gás para evitar o seu corte;

4 — Os apoios revestem sempre carácter temporário, excecional e precário.

5 — Os apoios no âmbito da alínea e), do n.º 3, darão lugar a diligências junto dos proprietários para que estes assumam o respetivo custo ou reembolsem a Junta de Freguesia do valor dos apoios que se traduzam em benfeitorias nas habitações.

6 — As alíneas g) e h) são de carácter verdadeiramente excecionais, em situações de carência extrema envolvendo agregados com crianças com menos de 10 anos ou idosos em situações médicas graves, devidamente comprovadas.

Artigo 4.º

Formalização dos Pedidos

1 — Os pedidos de apoio deverão ser formalizados preferencialmente nas instalações da Junta de Freguesia, pessoalmente, devendo ser devidamente justificados e acompanhados de toda a documentação necessária que permita avaliar a situação.

2 — Será elaborada pelo Pelouro de Ação Social da Junta de Freguesia uma ficha de caracterização da situação socioeconómica, que deverá incluir toda a documentação comprovativa da situação.

3 — Deverão ser prioritariamente instruídos, propostos e decididos os casos que claramente configurem situações de emergência ou de grande carência social, designadamente no domínio da alimentação ou da habitação, quando se verifiquem uma das situações seguintes:

- a) Agregados familiares que incluam crianças com menos de 10 anos de idade;
- b) Agregados familiares que incluam cidadãos portadores de deficiência, doentes ou acamados;
- c) Agregados familiares que incluam pessoas com idade avançada;
- d) Agregados familiares residentes em habitações que apresentem problemas considerados graves ou muito graves.

Artigo 5.º

Elementos a apresentar

1 — Na apresentação do processo devem ser juntos os seguintes elementos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- b) Fotocópia do cartão de Contribuinte (se aplicável);
- c) Fotocópia do cartão da Segurança Social ou comprovativo do NISS (se aplicável);
- d) Documentos comprovativos do rendimento pessoal e do respetivo agregado familiar — declaração de IRS ou justificativo da não entrega de declaração;
- e) Documentos comprovativos das despesas mensais fixas dedutíveis;

2 — Poderão ainda ser apresentados pela Junta de Freguesia outros documentos que esta entenda relevantes para a análise da situação económica.

3 — Devem ainda constar do processo os seguintes elementos:

a) Recibo de vencimento ou declaração da entidade patronal onde conste o valor de vencimento mensal de todos os elementos que compõem o agregado familiar;

b) Comprovativos de pensões ou subsídios, com exceção das prestações familiares, do agregado que se encontre situação de carência económica;

c) Certificado do Rendimento Social de Inserção (RSI), quando aplicável, emitido pelo Serviço Local da Segurança Social, onde deverá constar a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos considerados para efeitos de cálculo da referida prestação;

d) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional no caso do indivíduo, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar na situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego, ou declaração emitida pelo Serviço Local da Segurança Social no caso do indivíduo, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar a receber subsídio de desemprego;

e) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da inexistência de rendimentos de todos os membros do agregado familiar com idade superior a superior a 15 anos;

f) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino competente comprovativa da frequência escolar dos membros do agregado familiar com idades superior a 15 anos, quando aplicável.

4 — Os competentes serviços da Junta de Freguesia podem, ainda, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

5 — A falta de comparência, quando solicitada, ou a falta de entrega dos elementos para esclarecimentos, de acordo com o disposto no número anterior, implica a imediata suspensão do processo, salvo se devidamente justificada.

6 — Consideram-se causas justificadas da falta de comparência prevista no n.º 2 do presente artigo, entre outras situações, as seguintes (desde que devidamente comprovadas):

a) Doença própria ou de um membro do agregado familiar a quem preste assistência;

b) Exercício de atividade laboral ou realização de diligências com vista à sua obtenção;

c) Cumprimento de obrigações legais.

Artigo 6.º

Decisão

Os processos de pedidos de apoio depois de devidamente instruídos pelos serviços serão remetidos, com a urgência que o caso exigir, ao Executivo da Junta de Freguesia, a quem compete a decisão da concessão de apoio solicitado e qual o tipo ou o montante a prestar, salvo nas situações urgentes e inadiáveis em que a competência para a decisão é da Vogal do pelouro da Ação Social e do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

Disposições Finais

1 — O presente Regulamento poderá ser revisto pelo Executivo da Junta sempre que tal se revele necessário e remetido à Assembleia de Freguesia para aprovação.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

O presente Regulamento dever ser publicitado pela Junta de Freguesia.

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia do Beato de 14/04/2015.

4 de setembro de 2018. — O Presidente, *Silvino Esteves Correia*.
311650987

FREGUESIA DE FEITOSA

Aviso n.º 13396/2018

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal realizado nos termos do disposto na Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, aberto pelo aviso publicado a 7 de maio de 2018 na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201805/0365, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir 1 de setembro de 2018, para o exercício de funções de assistente operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira de assistente operacional, nível 1 da tabela remuneratória única, no montante de 580,00 euros, com a seguinte trabalhadora: Maria Madalena de Melo Pereira Pinto.

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, está dispensada de prestar o período experimental, dado que a candidata exerceu funções, ora regularizadas, por tempo de serviço superior à duração definidas para o período experimental da respetiva carreira.

4 de setembro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Manuel Martins Vieira Pereira*.

311629035

FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

Aviso n.º 13397/2018

Mobilidade na modalidade mobilidade intercarreiras

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições desta Junta de Freguesia visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, nomeadamente na implementação do SNC-AP a partir de janeiro de 2019, com o acompanhamento da figura de contabilista público, foi autorizada, por despacho do Órgão Executivo em sua sessão ordinária datada de 16 de agosto de 2018, a colocação em regime de mobilidade intercarreiras, com efeitos a 1 de setembro de 2018, da Assistente Técnica Rute Cristina Felício Cordeiro Ascenso pelo período de 240 dias, para a carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções correspondentes à categoria de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas, sendo remunerada pela posição remuneratória 1, da respetiva categoria cujas funções vai exercer, a que corresponde o nível remuneratório 11 da tabela remuneratória única e a remuneração base mensal de €995,51, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 92.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), 93.º, n.º 3, alínea b), 94.º, n.º 1, alínea a), 97.º, n.º 1 e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2018).

3 de setembro de 2018. — O Presidente da Junta, *José Inácio Correia Belchior*.

311630266

Aviso n.º 13398/2018

Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável para dois postos de trabalho de Assistente Operacional — Termo resolutivo incerto.

1 — Nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação (doravante designada por LTFP), conjugados com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e na sequência da deliberação do órgão executivo a 05/07/2018 torna-se público que, por meu despacho n.º 22/2018, datado de 30/07/2018, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo público para dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional por tempo determinado ou determinável — termo resolutivo incerto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo, nos seguintes termos:

2 — Legislação aplicável: Ao presente procedimento concursal é aplicável o disposto na LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014